

LEI Nº 05/73

Autoriza a contrair empréstimo e de outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo no valor de R\$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e vinte cruzeiros), dentro do esquema operacional de

J. Lima

aplicação de recursos do Programa de Formação de Patrimônio de Serviços Públicos (PASCP), instituído pela Lei Complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, que é Administ. Tradeo o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um micro-mulador, podendo a Prefeitura assinar com o Banco do Brasil S/A, contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo adotadas por aquele estabelecimento de crédito e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata inclusive concessão monetária e juros.

Art. 3º - Dá-se o Prefeito municipal, também autorizado a dar como calature do empréstimo, vinculação de parte das lotas do município, do Fundo de Participação dos municípios destinados a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - O cumprimento das obrigações decorrente desta Lei incluirá na parte de recursos próprios, no valor de cr\$ 19.980,00 (dezenove mil e noventa e oito cruzeiros), a que o Município terá de abrir como condição para obter o empréstimo, conta por conta de verba própria, da dotação 413.0-42, consignação - Despesa de Capital, da função Educação, Transporte e comunicação de orçamento vigente.

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações, respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de fevereiro de 1973
Mário de Oliveira Dias - Presidente